



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
BRAGA

Contrato nº 3/03096/24

Aquisição de Fumarato dimetilo 240mg caps



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SAÚDE



SNS
SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



Primeiro: ULS Braga, E.P.E., com sede no Lugar de Sete Fontes, S. Victor, 4710 – 243 Braga, pessoa coletiva nº 515 545 180, neste ato representado por Domingos Jacinto Araújo Sousa, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Fernando Miguel Pereira, Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, com poderes para o ato, doravante designado como Primeiro Outorgante;

BIOGEN IDEC PORTUGAL SOCIEDADE FARMACÉUTICA, UNIPESSOAL LDA., número de identificação fiscal 506 415 740, e com sede sita na Av. Duque D'Ávila, 141, 7º Andar, 1050-081 Lisboa como Segundo Outorgante João Miguel Lourenço, portador do Cartão de Cidadão nº 12530129 4ZX8, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, conforme procuração, que se arquivou.

Considerando que:

- A) Por deliberação do Conselho de Administração (CA) da ULS Braga, E.P.E, de 13 de junho de 2024, foi autorizada a abertura de procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo da iii) e do nº1 do artº 24 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, para a aquisição do referido medicamento;
- B) O Segundo Outorgante apresentou proposta no âmbito do referido procedimento;
- C) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental xxxxxx, classificação económica xxxxxxxx em conformidade com a informação de compromisso nº xxxx de 2024;
- D) A **Aquisição de Fumarato dimetilo 240mg caps** foi adjudicada pelo Conselho de Administração (CA) da ULS Braga, E.P.E, em 20 de junho de 2024, ao abrigo das competências próprias definidas nos Estatutos constantes do Anexo II, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2017, de 10/02, tendo a minuta do contrato sido simultaneamente aprovada.

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de medicamentos, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes:



CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Fumarato dimetilo 240mg caps do Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante**, de acordo com as especificações constantes no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2ª

FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1. O contrato é reduzido a escrito dele fazendo parte integrante os seguintes documentos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo Segunda Outorgante.

CLÁUSULA 3ª

PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a 31 de dezembro de 2024, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4ª

PREÇO CONTRATUAL

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante até ao valor global de 63 616,31€ (Sessenta e três mil seiscientos e dezasseis euros e trinta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 6 %, que corresponderá ao valor das faturas emitidas no âmbito do presente contrato.
1. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.

CLÁUSULA 5ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante são pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção e conferência das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o





vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de atraso da Primeiro Outorgante no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o Segunda Outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326º do CCP e da Lei nº 3/2010, de 27 de abril.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo Segunda Outorgante de serviços.

CLÁUSULA 6ª

FATURAÇÃO

As faturas deverão ser enviadas para o Primeiro Outorgante até ao final da primeira semana do mês seguinte ao da entrega do bem. Aquando do envio da fatura em papel, e para efeitos de conferência da mesma, deverá também ser remetido para o e-mail: faturas.fornecedores@hb.min-saude.pt, o correspondente ficheiro eletrónico, contendo o Nº da Nota de Encomenda (HB).

CLÁUSULA 7ª

REGIME DE PENALIDADES

Nos casos em que, injustificadamente, o Segundo Outorgante se atrase no fornecimento dos produtos, por motivo não imputável ao Primeiro Outorgante, deverá aplicar-se o seguinte regime de penalidades:

- a) Por cada dia em que for excedido o prazo de entrega contratualmente estabelecido, o Segundo Outorgante ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 2 % sobre o valor dos bens adjudicados;
- b) Os pagamentos previstos na alínea anterior poderão ser satisfeitos por descontos em faturas ainda não pagas;
- c) No caso de atraso no fornecimento dos produtos, por prazo superior a 15 dias, contados da data do pedido efetuado pelo Primeiro Outorgante, para que o Segundo Outorgante corrija o seu incumprimento, poderá o Primeiro Outorgante, mediante comunicação escrita (correio, fax, e-mail, etc.), considerar de imediato o incumprimento definitivo do contrato, podendo rescindir o mesmo com efeitos à data da falha do fornecimento, com direito a exigir o ressarcimento dos danos consequentemente causados.



CLÁUSULA 8ª

PRAZO E LOCAL ENTREGA

1. As notas de encomenda são emitidas de modo repartido pelo Primeiro Outorgante.
2. Os bens serão entregues no armazém do Primeiro Outorgante, sito nas instalações da sua sede.

CLÁUSULA 9ª

CESSÃO DE CRÉDITOS

É expressamente proibida a cessão de créditos inerentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 10ª

CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 88º e, face ao valor contratual, não é necessário a apresentação de caução.

CLÁUSULA 11ª

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Constituem obrigações do Segundo Outorgante:
 - a) Obrigação de execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
 - b) Fornecer os bens ao Primeiro Outorgante, conforme as especificações do presente Caderno de Encargos;
 - c) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
2. O Segundo Outorgante obriga-se, perante o Primeiro Outorgante a:
 - a) No prazo máximo de 10 (dez) dias, comunicar quaisquer alterações ao pacto social;
 - b) Manter atualizado o endereço da sede social;
 - c) Comunicar qualquer situação de:
 - i. Impossibilidade temporária de entrega dos bens;
 - ii. Impossibilidade legal de entrega dos bens;
 - iii. Não alterar os preços sem a prévia autorização do Primeiro Outorgante.
3. O Segundo Outorgante deverá entregar ao Primeiro Outorgante, sempre que necessário, os documentos comprovativos de inexistência de dívidas à Segurança Social e à Administração



4. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

CLÁUSULA 12^a

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Segundo Outorgante.
- b) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, designadamente as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 13^a

ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado pelos outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA 14^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



CLÁUSULA 15ª

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP, o gestor de contrato é a Drª Rita Rolim, tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos melhor descritos no sobredito artigo do CCP.

CLÁUSULA 16ª

SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

CLÁUSULA 17ª

DADOS PESSOAIS

1. As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.
2. Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
3. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial mo Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE BRAGA

4. O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

CLÁUSULA 18ª

BOA-FÉ

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CLÁUSULA 19ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 20ª

DIREITO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.





UNIDADE LOCAL DE SAÚDE BRAGA

O presente Contrato, composto por nove (9) páginas, é feito em duas vias originais, e será assinado por ambas as partes.

Braga, ____ de _____ de 2024

O Primeiro Outorgante,

Assinado por: **Domingos Jacinto de Araújo e Sousa**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.08.16 16:58:01+01'00'

Certificado por: **Diário da República**

Atributos certificados: **Presidente do Conselho de Administração -
Unidade Local de Saúde de Braga, E. P. E.**



(Domingos Sousa – Presidente do Conselho de Administração)

Assinado por: **FERNANDO MIGUEL PINTO DE OLIVEIRA PEREIRA**

Data: 2024.08.10 13:59:21+01'00'



(Fernando Miguel Pereira – Vogal do Conselho de Administração)

O Segundo Outorgante,

**JOAO
MIGUEL
LOURENCO**

Assinado de forma

digital por JOAO

MIGUEL LOURENCO

Dados: 2024.07.11

17:09:56 +01'00'

(João Miguel Lourenço)